



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº 1.235 /95.

123

De 12 de Julho de 1995.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 26/AGOSTO/1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.202, de 26/Agosto/1994, passa a vigor com a redação seguinte :

"Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamento com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25 de Maio de 1995".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.235/95

124 *AB* .2.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de Julho de 1995.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Aux. Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 7.833  
Pilar do Sul, 14 de julho 19 95

Funcionário: *LAERCIO DE OLIVEIRA JUNIOR*

LAERCIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Primeiro Substituto